



Folha nº 222
Processo nº 1420-01458/16
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

CONTRATO Nº 035/16/PJ/DER-RO

PUBLICADO
O.º/RO nº 189
em 07/10/16

CONTRATO QUE ENTRE SI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS - DER/RO E ACRONET
CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS
EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04.285.920/0001-54, com sede à Av. Farquar, s/nº, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado DER-RO, neste ato representado por seu Diretor Geral o ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO e ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, com sede à Av. Pinheiro Machado, nº 1221, Centro, na cidade de Porto Velho/RO, de CNPJ n.º 15.512.542/0001-10, neste ato representada por seu Sócio o Sr. ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA, portador do CPF (MF) nº 944.972.732-53, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1420.01458-0001/2016, que deu origem a Adesão a Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 01/2015, Processo n.º 23244.003808/2014-95, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, anexo aos autos, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CONTRATO tem por objeto: "Contratação de empresa especializada em locação de impressoras, com fornecimento do insumo toner para atendimento das necessidades do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO".
2. O serviço inclui o fornecimento de máquinas de impressão, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de toners, fornecimento de outros insumos (exceto papel) e de peças de substituição, sistema de contabilização e/ou gerenciamento de impressões/cópias efetivamente realizadas, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

1. A prestação dos serviços deverá ser executada em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados, integral e rigorosamente o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e outros documentos gerados até a assinatura deste Contrato, os quais passarão a integrar este instrumento, para todos os fins de direito.
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas na descrição do objeto licitado e às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço de locação será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
 - 1.1 Qualquer solicitação de instalação das máquinas será feita por meio de Ordem de Serviço.
 - 1.2 Caberá a empresa contratada instalar as impressoras no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço.
 - 1.3 As impressoras instaladas deverão ser novas e de primeiro uso.
 - 1.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as rotinas e obrigações incluídas na legislação pertinente neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 notadamente as que seguem:
 - 1.4.1 Instalar as impressoras laser e multifuncionais, objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso, nos prazos e locais indicados em Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
 - 1.4.2 As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
 - 1.4.3 As instalações elétricas, quando necessárias para a instalação dos equipamentos, correrão por conta exclusivamente da Contratante.
 - 1.4.4 Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, durante o horário de expediente da repartição, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias, observado o disposto neste Contrato.
 - 1.4.5 Emitir relatório, ao término dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, detalhando a assistência prestada.
 - 1.5 Nomear, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelos serviços e um substituto para esse preposto, com a missão de



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

garantir a adequada execução do contrato, orientar os executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações.

1.6 Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel que possibilitem contatos imediatos entre seu preposto e a fiscalização do contrato, de forma a agilizar a troca de informações e a solução de problemas.

1.7 Instruir seu/sua preposto(a) quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança.

1.8 O preposto será responsável por:

- a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- b) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Contratante, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;
- c) Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
- d) Receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho das atividades;
- e) Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;
- f) Fazer com que os usuários recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- g) Instruir a mão-de-obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- h) Comparecer às dependências da Contratante quando por ela solicitado;

1.9 Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, a instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do Estado, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Contratante, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, devendo ser dada à Contratada a oportunidade de defesa prévia;

1.10 Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação;

1.11 Prover seus funcionários com uniforme e crachá da empresa;

1.12 Responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas quando em serviço;

1.13 Fornecer os toners necessários e manter o devido estoque nos termos deste Contrato;

1.14 Fornecer todo o material de consumo, exceto papel, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, observado o disposto neste Contrato;

1.15 Disponibilizar impressoras e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados;

1.16 Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos;

1.17 Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato;

1.18 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato;

1.19 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

- 1.20 Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias;
- 1.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- 1.22 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Contrato e do instrumento convocatório e seus anexos;
- 1.23 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;
- 1.24 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços;
- 1.25 Alterar a localização do(s) equipamento(s) quando solicitado pelo fiscal de contrato;
- 1.26 Fornecer treinamento a servidores designados pela Contratante para operar os equipamentos;
- 1.27 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento);
- 1.28 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio do Estado;
- 1.29 Apresentar os documentos fiscais, mensalmente, em conformidade com a legislação vigente, inclusive no que se refere à retenção de tributos;
- 1.30 Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
- 1.31 Comparecer a quaisquer reuniões agendadas pela Contratante, que deverá informar à Contratada o dia, a hora e o local da reunião com, no mínimo, 72 h (setenta e duas horas) de antecedência;
- 1.32 Medir a quantidade de cópias retiradas por mês de cada máquina locada e apresentar à Contratada documento de que conste a lista de máquinas instaladas e o número de cópias retiradas de cada uma delas.
- 1.33 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- 1.34 Atender prontamente quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;
- 1.35 Prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente contrato e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;
- 1.36. Atender às solicitações para reinstalação de equipamentos decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, admitindo-se prorrogação

10/11



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da Contratada e autorização da Contratante, ainda sem quaisquer ônus;

1.37. Efetuar a reposição dos suprimentos do equipamento em até 12 (doze) horas a partir do chamado técnico;

1.38. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;

1.39. Responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;

1.40. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante, inclusive com sua substituição;

1.41. Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências da Contratante, para o pessoal designado à execução dos serviços de assistência técnica;

1.42. Oferecer treinamento continuado aos usuários das máquinas objeto deste contrato;

1.43. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;

1.44. Executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local onde os equipamentos estão instalados e durante o horário de expediente normal.

1.45. Prestar assistência técnica quando os equipamentos apresentarem mal funcionamento, corrigindo o problema ou substituindo-os em até 24 horas corridas após o chamado

1.46. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da copiadora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que o representante da Contratante que irá fiscalizar o Contrato solicitar;

1.47. Recolher todos os entulhos e sobras dos insumos de impressão para descarte adequado;

1.48. Fornecer drivers e softwares necessários para execução dos serviços;

1.49. Fornecer e manter o software de contabilização e/ou gerenciamento de impressão e cópias, geral ou específico para cada equipamento, com as funcionalidades mínimas para atendimento de todos os dispositivos de impressão e cópias instalados no DER/RO, capaz de controlar e identificar o consumo de cada usuário para cópia, impressão e scanner.

1.50. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

1.51. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

1.52. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores especialmente designados, e documentar as ocorrências havidas;
2. Proporcionar à locadora as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
3. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários;
4. Emitir as devidas Ordens de Serviço;
5. Efetuar os pagamentos devidos;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato;
7. Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
8. Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;
9. Cumprir rigorosamente as orientações da Contratada no tocante à utilização dos equipamentos;
10. Manter os equipamentos nos locais de instalação e não removê-los sem prévio consentimento (por escrito) da Contratada;
11. Permitir o acesso de pessoal autorizado da locadora para: leitura mensal dos medidores, manutenção, desligamento ou remoção dos equipamentos;
12. Utilizar os equipamentos corretamente;
13. Agendar reunião com a Contratada, quando necessário, nos termos do item 1.31 deste Contrato;
14. Verificar a exatidão da medição das cópias feita pela Contratada nos termos do subitem 1.32 deste Contrato;
15. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato;

6



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

16. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
17. Disponibilizar local para instalação da máquina;
18. Zelar pela máquina;
19. Usar a máquina de conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela contratada, não podendo sublocá-la, cedê-la ou transferi-la a terceiros, total ou parcialmente.
20. Não introduzir modificações de qualquer natureza na máquina locada;
21. Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação da máquina; Facilitar o acesso de pessoal autorizado da contratada para a leitura dos medidores, realização e manutenção ou reparo da máquina e ainda para seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do contrato no D.O.E, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogada por igual período, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto nos incisos II e IV, do art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Estimam-se para fazer frente às despesas um custo R\$ 117.468,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), conforme discriminado na tabela abaixo, para locação de impressoras, para o período de 12 meses, cabendo ao DER/RO pagar somente o valor pelos equipamentos locados e pelas impressão/cópia excedente adquirida, e não o valor total estimado para locação e impressões.

GRUPO	DESCRIÇÃO	ITEM DA ATA	LOCAL	QTD	UND/PERÍODO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	IMPRESSORA LASER COLORIDA. Descrição: * Deverá possuir as funções de impressora * Velocidade mínima de Impressão Colorido 33 (ppm); * Deverá imprimir a primeira folha em até 11 segundos; * Deverá possuir um display	12	SEDE DER-RO	02	12 MESES	812,50	19.500,00

103



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

<p>de no mínimo quatro linhas para configuração e acompanhamento da impressão;</p> <ul style="list-style-type: none">* Capacidade mínima de entrada de folhas para 500 folhas;* Deverá suportar gramatura de 60 a 199 g/m² em uma das bandejas;* Deverá possuir processador de no mínimo 800MHZ;* Deverá possuir linguagem de impressão PCL5/PCL6/emulação PS3;* Deverá possuir resolução Máxima de Até 1200dpi;* Deverá possuir memória de no mínimo 1GB;* Deverá suportar formato das mídias A4,A5,carta, executivo, ofício e envelope;* Deverá possuir conexão USB 2.0, Rede 10/100/1000Mbps;* Deverá possuir duplex automático;* Deverá suportar um ciclo Mensal mínimo de 5.000 páginas mês; <p>Suprimentos:</p> <ul style="list-style-type: none">* Deverá ser fornecida com cabos de energia, de rede (patch Cord) e USB necessários para conectividade da impressora tanto local quanto em rede; <p>Outros requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">* O objeto bem como seus componentes/periféricos, deverão ser originais de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);* O objeto deverá ser entregue com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo; todos os objetos deverão ser idênticos entre si.						
---	--	--	--	--	--	--

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

<p>* Caso o componente/periférico não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente/periférico substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha;</p> <p>* Apresentar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas do objeto, especificando marca, modelo, código do produto (part number) e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e "upgrades", comprovando-os através de "folders" e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes.</p> <p>* Serão aceitas cópias das especificações obtidas no sítio na internet do fabricante juntamente com o endereço do sítio; informar na proposta marca modelo e código do produto (part number) do objeto; Informar na proposta o sítio do fabricante na internet, onde deverá constar no sítio o objeto proposto, como modelo e código do produto (part number), com documentação técnica para constatação;</p> <p>Informações adicionais:</p> <p>* A Solução deve ser fornecida com os componentes necessários para sua completa instalação e o perfeito funcionamento da solução;</p> <p>Franquia mensal de 500 impressões/cópias.</p> <p>Impressão excedente.</p>	16	SEDE	2.000	12 MESES	1,68	3.360,00
--	----	------	-------	----------	------	----------

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Folha nº _____
Processo nº 1420-01458/16
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

			DER-RO				
03	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA. Descrição: * Deverá possuir as funções de impressora/Copiadora/Scanner/Fax * Velocidade mínima de Impressão Preto 27 (ppm); * Deverá imprimir a primeira folha em até 10 segundos; * Deverá possuir um display de no mínimo duas linhas para configuração e acompanhamento da impressão; * Capacidade mínima de entrada de folhas para 300 folhas; * Deverá suportar gramatura de 60 a 163 g/m ² em uma das bandejas; * Deverá possuir processador de no mínimo 450MHZ; * Deverá possuir linguagem de impressão PCL5/PCL6/emulação PS3; * Velocidade mínima da copiadora em preto 27 (cpm); * Deverá possuir resolução Máxima de Até 1200dpi; * Deverá possuir memória de no mínimo 64MB e expansível a no mínimo 320MB; * Deverá suportar formato das mídias A4,A5,carta, executivo, ofício e envelope; * Deverá possuir conexão USB 2.0, Rede 10/100Mbps; * Deverá possuir velocidade de transmissão de fax de 33.6Kbps; * Deverá possuir alimentador automático de folhas de 50 folhas; * Deverá possuir duplex automático; * Deverá suportar um ciclo Mensal mínimo de 15.000	19	SEDE DER-RO	11	12 MESES	168,00	22.176,00

10/11



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

<p>páginas mês; Suprimentos: * Deverá ser fornecida com cabos de energia, de rede (patch Cord) e USB necessários para conectividade da impressora tanto local quanto em rede; Outros requisitos: * O objeto bem como seus componentes/periféricos, deverão ser originais de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento); * O objeto deverá ser entregue com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo; todos os objetos deverão ser idênticos entre si. * Caso o componente/periférico não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente/periférico substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha; * Apresentar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas do objeto, especificando marca, modelo, código do produto (part number) e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e "upgrades", comprovando-os através de "folders" e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. * Serão aceitas cópias das especificações obtidas no sítio na internet do fabricante juntamente com o endereço</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

102



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

<p>do sítio; informar na proposta marca modelo e código do produto (part number) do objeto; Informar na proposta o sítio do fabricante na internet, onde deverá constar no sítio o objeto proposto, como modelo e código do produto (part number), com documentação técnica para constatação; Informações adicionais: * A Solução deve ser fornecida com os componentes necessários para sua completa instalação e o perfeito funcionamento da solução; Franquia mensal de 3.000 impressões/cópias.</p>							
<p>MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA. Descrição: * Deverá possuir as funções de impressora/Copiadora/Scanner/Fax * Velocidade mínima de Impressão Preto 27 (ppm); * Deverá imprimir a primeira folha em até 10 segundos; * Deverá possuir um display de no mínimo duas linhas para configuração e acompanhamento da impressão; * Capacidade mínima de entrada de folhas para 300 folhas; * Deverá suportar gramatura de 60 a 163 g/m² em uma das bandejas; * Deverá possuir processador de no mínimo 450MHZ; * Deverá possuir linguagem de impressão PCL5/PCL6/emulação PS3; * Velocidade mínima da copiadora em preto 27 (cpm); * Deverá possuir resolução</p>	20	SEDE DER-RO	02	12 MESES	168,00	4.032,00	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

<p>Máxima de Até 1200dpi; * Deverá possuir memória de no mínimo 64MB e expansível a no mínimo 320MB; * Deverá suportar formato das mídias A4,A5,carta, executivo, ofício e envelope; * Deverá possuir conexão USB 2.0, Rede 10/100Mbps; * Deverá possuir velocidade de transmissão de fax de 33.6Kbps; * Deverá possuir alimentador automático de folhas de 50 folhas; * Deverá possuir duplex automático; * Deverá suportar um ciclo Mensal mínimo de 15.000 páginas mês; Suprimentos: * Deverá ser fornecida com cabos de energia, de rede (patch Cord) e USB necessários para conectividade da impressora tanto local quanto em rede; Outros requisitos: * O objeto bem como seus componentes/ periféricos, deverão ser originais de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento); * O objeto deverá ser entregue com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo; todos os objetos deverão ser idênticos entre si. * Caso o componente/periférico não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente/periférico substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificação técnica do</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

<p>produto fora de linha; * Apresentar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas do objeto, especificando marca, modelo, código do produto (part number) e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e "upgrades", comprovando-os através de "folders" e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. * Serão aceitas cópias das especificações obtidas no sítio na internet do fabricante juntamente com o endereço do sítio; informar na proposta marca modelo e código do produto (part number) do objeto; Informar na proposta o sítio do fabricante na internet, onde deverá constar no sítio o objeto proposto, como modelo e código do produto (part number), com documentação técnica para constatação; Informações adicionais: * A Solução deve ser fornecida com os componentes necessários para sua completa instalação e o perfeito funcionamento da solução; Franquia mensal de 3.000 impressões/cópias.</p>						
Impressão excedente.	25	SEDE DER-RO	1.368,0 0	12 MESES	0,05	68.400,0 0

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dá-se a este CONTRATO o valor de R\$ 48.945,00 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais), referente ao valor total liberado.

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento do DER-RO, correndo à conta da seguinte programação: Programa / Atividade - 400091 - 041.221.015.20.87.00.00 - Fonte: 100 - Elemento de Despesa 33.90.39, conforme Nota de Empenho nº 00724/DER-RO, de 01.09.2016, às fls. 186.

O restante do valor de R\$ 68.523,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais) será empenhado no decorrer do exercício de 2016 e 2017, conforme Despacho da Direção Geral, à fl. 180.

CLÁUSULA NONO - DO PAGAMENTO

1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Instrução Normativa e os seguintes procedimentos: (Redação dada pela SLTI-MPOG Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008);
2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
 - 2.1 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e ainda, a verificação da Regularidade Trabalhista de cada licitante, mediante consulta ao sítio: <http://www.tst.jus.br/certidao>, a fim de obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto nos arts. 27, IV e 29, V da Lei 8.666/93.
 - 2.2 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
 - 2.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.
4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5. Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
7. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o CONTRATADO: (Redação dada pela Instrução Normativa Nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 30 de abril de 2008):
 - 9.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou (Redação dada pela Instrução Normativa Nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 30 de abril de 2008);



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

9.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. (Redação dada pela Instrução Normativa Nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 30 de abril de 2008);

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 2.447,25 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, sob pena de retenção deste valor no primeiro pagamento;
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida conforme prevê o art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93, o pagamento de:
 - a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
3. No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade, taxa de atualização e avaliação de resgate;
 - 3.1 Serão aceitos títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada.
4. No caso de opção pela garantia na forma de "Carta de Fiança Bancária", a mesma deverá ser emitida por banco localizado no Brasil, devidamente autorizado a operar no país pelo Banco Central do Brasil e obedecer ao modelo constante do anexo ao presente Edital "CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)". Deverá ainda ser apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;

103



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

- 4.1 A carta de fiança deve ser fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:
- 4.2 Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressão renuncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).
 - 4.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;
 - 4.1.2. Cópia autenticada da assembléia que elegeu a última diretoria do banco.
 - 4.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
 - 4.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
5. Se a modalidade escolhida for o Seguro Garantia, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
 - 5.1 A apólice deverá ser entregue, inclusive digital, sendo o DER/RO o único beneficiário do seguro. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP;
 - 5.2 A apólice deve contemplar a cobertura para riscos Trabalhistas e Previdenciários;
 - 5.3 A apólice deve prever a cobertura para multas contratuais impostas à contratada;
 - 5.4 A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;
6. No caso de opção pela caução em dinheiro, a mesma deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), em conta específica com correção monetária, em favor do DER/RO;
7. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;
8. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, em conta específica com correção monetária, em favor do DER/RO;



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais;
10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo DER/RO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
11. Será considerada extinta a garantia:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
 - A garantia somente será liberada após o encerramento do Contrato.
12. O DER/RO não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- Caso fortuito ou força maior;
 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste contrato.
14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, o seguro - garantia ou fiança bancaria, deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições da cláusula décima deste contrato.
15. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referente a mão de obra utilizada.
16. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade de até 3 (três) meses, após o término da vigência do presente contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação, reajuste ou alteração efetiva no contrato.
17. Caso o pagamento das verbas rescisória trabalhista e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento

10/11



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo DER/RO.

18. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro garantia.
19. A perda da garantia em favor do DER/RO, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízos das demais previstas no contrato.
20. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidas quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
21. Poderá ser exigida seguros e garantia contratual proporcionais aos riscos da contratação, assim, caso a Administração Pública queira, exigir da CONTRATADA garantia de execução contratual em percentuais superiores aos do art. 56 da Lei nº 8.666/93. (Acórdão TCU nº 2.745/2013- Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1. Será admitido a repactuação do Contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano e a demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, entre o preço originalmente contratado e o limite máximo estabelecido à época da contratação em conformidade com o Art. 37 da IN 02 de 30/04/2008 - SLTI/MPOG.
2. Os preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93 ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
2. À CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de Fiscalização que será exercida no interesse da CONTRATANTE, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.
3. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por pessoa indicada pelo CONTRATANTE, com atribuições especiais, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
5. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o(s) serviço(s) executado(s), se em desacordo com o Contratado.
6. Durante o período contratual, se houver desaparecimento de material e/ou equipamento de propriedade do CONTRATANTE, por omissão ou negligência da CONTRATADA, será esta responsabilizada, devendo arcar com o ônus da reposição do bem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso contrário será automaticamente descontado do valor devido no pagamento da fatura.
7. A autorização instalação das impressoras será efetivada através de anotação por escrito de ORDEM DE SERVIÇO fornecida pela Administração do DER/RO.
8. A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, o equipamento locado que estiver em desacordo com o solicitado nas Especificações Técnicas (Memorial Descritivo) ou no Contrato. Todos os materiais fora das especificações técnicas, de má qualidade ou em desacordo com a proposta poderão ser recusados pela FISCALIZAÇÃO independente de aviso ou notificação prévia.
9. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas;
10. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do DER/RO;
11. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais documentos técnicos, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais pertinentes.

12. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Caderno de Encargos e seus anexos, do Contrato e do Edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado e na União.
13. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL E DA ESPECIFICAÇÃO DA IMPRESSORA

Impressora multifuncional laser monocromática, 42ppm, display digital em português, 1200x1200 dpi, bandeja capacidade mínima de 500 folhas, wireless 802.11 b/g/n ou superior, e usb 2.0, de alta velocidade, ciclo mensal de trabalho mínimo de 40.000 páginas, função de cópia, impressão, scanner, vidro de exposição até tamanho ofício, digitalização via rede, frente e verso automático em uma única passagem, impressora nova e de primeiro uso.

1. As impressoras locadas deveram ser instaladas nos seguintes endereços: DER/RO Sede: Centro Político Administrativo "Palácio Rio Madeira", Av. Farquar, Prédio Rio Jamari, Curvo 3 - 4º e 5º andar, no período de segunda a sexta-feira, no horários das 7h30min às 13h30min.
2. Para cada impressora deverá haver uma franquia mensal de 2.000 (duas mil) impressões/cópias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10%



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

(dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, III, da Lei n.º 12.708, de 2012).

3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da Lei n.º 12.708, de 2012).
 - 3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 102, § 6º, VI, da Lei n.º 12.708, de 2012).
4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.
5. No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo CONTRATANTE, aquela se submeterá às penalidades prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente este contrato, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e em qualquer dispositivo legal.
2. Pela infração dos termos deste Contrato ou do Edital de licitação, inclusive seus anexos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

- a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;
- b) multa de 1,00% (um por cento) sobre a parte fixa do valor ANUAL (12 meses) contratado, nos seguintes casos:
- b.1) atraso injustificado de 01 a 05 dias na instalação ou na mudança de localização das máquinas, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;
- b.2) atraso injustificado de 01 a 05 dias na nomeação do preposto, de acordo com o disposto neste Contrato;
- b.3) apresentação dos documentos fiscais em desconformidade com a legislação vigente;
- b.4) irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF, caso a irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;
- b.5) não comparecimento a reunião agendada nos termos deste Contrato;
- b.6) desatendimento de exigência da fiscalização;
- b.7) não fornecimento ou atraso no fornecimento das peças ou dos suprimentos devidos, de forma que pelo menos 5% (cinco por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de peças ou suprimentos;
- b.8) atraso injustificado de 1 a 48 horas no atendimento de chamado para manutenção corretiva, observado o disposto neste Contrato;
- b.9) atraso injustificado de 1 a 48 horas na solução de quaisquer problemas, observado o disposto neste Contrato;
- b.10) atraso injustificado de 1 a 10 dias na realização da manutenção preventiva;
- b.11) não emissão do relatório de cópias mencionado neste Contrato;
- b.12) atraso injustificado de 1 a 3 dias úteis na substituição de equipamento, observado o disposto neste Contrato;
- b.13) recusa injustificada em:
- ✓ Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços;
 - ✓ Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato;
 - ✓ Apresentar relação com endereços, telefones, fax, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
 - ✓ Disponibilizar a seus funcionários, sempre que eles devam comparecer a sede deste Órgão, uniforme e crachá da empresa;
- b.14) não reposição ou reposição inadequada do estoque de toner, de forma que pelo menos 5% (cinco por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de toner;
- b.15) não identificação dos equipamentos de sua propriedade, quando tal atitude não gerar confusão com o patrimônio do Estado;
- b.16) demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da licitação nem prejuízos ao erário público;
- c) multa de 2,00% (dois por cento) sobre a parte fixa do valor ANUAL (12 meses) contratado, nos seguintes casos:



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

- c.1) atraso injustificado de 06 a 10 dias na instalação ou na mudança de localização das máquinas, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;
- c.2) atraso injustificado de 01 a 05 dias na nomeação do preposto, de acordo com o disposto neste Contrato;
- c.3) apresentação dos documentos fiscais em desconformidade com a legislação vigente, em caso de reincidência;
- c.4) irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;
- c.5) não comparecimento a reunião agendada nos termos deste Contrato, em caso de reincidência;
- c.6) desatendimento de exigência da fiscalização, em caso de reincidência;
- c.7) não fornecimento ou atraso no fornecimento das peças ou dos suprimentos devidos, de forma que pelo menos 10% (dez por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de peças ou suprimentos;
- c.8) atraso injustificado de 48 a 96 horas no atendimento de chamado para manutenção corretiva, observado o disposto neste Contrato;
- c.9) atraso injustificado de 48 a 96 horas na solução de quaisquer problemas, observado o disposto neste Contrato;
- c.10) atraso injustificado de 11 a 20 dias na realização da manutenção preventiva;
- c.11) não emissão do relatório de cópias mencionado neste Contrato, em caso de reincidência;
- c.12) atraso injustificado de 4 a 6 dias úteis na substituição de equipamento, observado o disposto neste Contrato;
- c.13) em caso de reincidência, recusa injustificada em:
- ✓ Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços;
 - ✓ Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato;
 - ✓ Apresentar relação com endereços, telefones, fax, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
 - ✓ Disponibilizar aos seus funcionários, sempre que eles devam comparecer a sede deste Órgão, uniforme e crachá da empresa;
- c.13) não reposição ou reposição inadequada do estoque de tonalizadores, de forma que pelo menos 10% (dez por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de toner;
- c.14) não identificação dos equipamentos de sua propriedade, quando tal atitude gerar confusão com o patrimônio do Estado;
- d) multa de 5,00% (cinco por cento) sobre a parte fixa do valor ANUAL (12 meses) contratado, nos seguintes casos:
- d.1) atraso injustificado de 11 a 30 dias na instalação ou na mudança de localização das máquinas, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;
- d.2) atraso injustificado de 11 a 30 dias na nomeação do preposto, de acordo com o disposto neste Contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

- d.3) não fornecimento ou atraso no fornecimento das peças ou dos suprimentos devidos, de forma que pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de peças ou suprimentos;
- d.4) atraso injustificado superior a 96 horas no atendimento de chamado para manutenção corretiva, observado o disposto neste Contrato;
- d.5) atraso injustificado superior a 96 horas na solução de quaisquer problemas, observado o disposto neste Contrato;
- d.6) atraso injustificado de 20 a 30 dias na realização da manutenção preventiva;
- d.7) atraso injustificado de 7 ou mais dias úteis na substituição de equipamento, observado o disposto neste Contrato;
- d.8) não reposição ou reposição inadequada do estoque de toner, de forma que pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de toner;
- d.9) inexecução parcial do contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos deste Contrato, ressalvados os casos de equipamentos que deixem de funcionar por falta de toner, peças e suprimentos, que devem seguir as penalidades especificamente previstas para o caso;
- d.10) demais infrações contratuais consideradas faltas médias, assim entendidas aquelas que reduzam ou dificultem a produtividade de pelo menos um servidor desta Autarquia e/ou acarretem prejuízo leve ao erário público;
- e) multa de 7,00% (sete por cento) sobre a parte fixa do valor ANUAL (12 meses) contratado, nos seguintes casos:
- e.1) atraso injustificado superior a 30 dias na instalação ou na mudança de localização das máquinas, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso e será limitada a 20% do valor ANUAL (12 meses) contratado;
- e.2) atraso injustificado superior a 30 dias na nomeação do preposto, de acordo com o disposto neste Contrato;
- e.3) atraso injustificado superior a 30 dias na realização da manutenção preventiva;
- e.4) não fornecimento ou atraso no fornecimento das peças ou dos suprimentos devidos, de forma que pelo menos 40% (quarenta por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de peças ou suprimentos;
- e.5) não reposição ou reposição inadequada do estoque de toner, de forma que pelo menos 40% (quarenta por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de toner;
- e.6) inexecução parcial do contrato, quando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos deste Contrato, ressalvados os casos de equipamentos que deixem de funcionar por falta de toner, peças e suprimentos, que devem seguir as penalidades especificamente previstas para o caso;
- f) multa de 10,00% (dez por cento) sobre a parte fixa do valor ANUAL (12 meses) contratado, nos seguintes casos:
- f.1) transferência a outrem, em parte, da execução do contrato, sem expressa autorização da Contratante;



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

f.2) inexecução parcial do contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos deste Contrato, ressalvados os casos de equipamentos que deixem de funcionar por falta de toner, peças e suprimentos, que devem seguir as penalidades especificamente previstas para o caso;

g) multa de 15,00% (quinze por cento) sobre a parte fixa do valor ANUAL (12 meses) contratado, nos seguintes casos:

g.1) não fornecimento ou atraso no fornecimento das peças ou dos suprimentos devidos, de forma que pelo menos 70% (setenta por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de peças ou suprimentos;

g.2) não reposição ou reposição inadequada do estoque de toner, de forma que pelo menos 70% (setenta por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de toner;

g.3) transferência a outrem, no todo, da execução do contrato, sem expressa autorização da Contratante;

g.4) descumprimento de quaisquer obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas;

g.5) inexecução parcial do contrato, quando de 50 a 90% (cinquenta a noventa por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, ressalvados os casos de equipamentos que deixem de funcionar por falta de toner, peças e suprimentos, que devem seguir as penalidades especificamente previstas para o caso;

g.6) demais infrações contratuais consideradas faltas graves, assim entendidas aquelas que reduzam, dificultem ou impeçam a produtividade de pelo menos um(a) Diretoria desta Autarquia ou e/ou acarretem prejuízo médio ao erário público;

h) multa de 20,00% (vinte por cento) sobre a parte fixa do valor ANUAL (12 meses) contratado, nos seguintes casos:

h.1) não fornecimento ou atraso no fornecimento das peças ou dos suprimentos devidos, de forma que mais de 90% (noventa por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de peças ou suprimentos;

h.2) não reposição ou reposição inadequada do estoque de toner, de forma que mais de 90% (noventa por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de toner;

h.3) inexecução parcial/total do contrato, quando de 90 a 100% (noventa a cem por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos deste Contrato, ressalvados os casos de equipamentos que deixem de funcionar por falta de toner, peças e suprimentos, que devem seguir as penalidades especificamente previstas para o caso;

h.4) demais infrações contratuais consideradas faltas gravíssimas, assim entendidas aquelas que impeçam a produtividade de mais de uma ou mais pró-reitoria/diretoria geral e/ou acarretem prejuízo grave ao erário público;

i) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Estado, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais desta Autarquia e/ou ao erário público;

j) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

3. As penalidades mencionadas no subitem anterior poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
4. O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.
5. Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, será inscrito na Dívida Ativa do Estado, e cobrado judicialmente.
6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada do SICAF por período igual ao da suspensão, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
7. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.
8. A Administração poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no Edital de licitação e em seus Anexos.
9. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do DER/RO em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 2.3 Judicial, nos termos da legislação.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO E DO FORNECIMENTO DE TONERS

1. A manutenção preventiva deverá ser efetuada a cada 6 (seis) meses, contados da data de instalação dos equipamentos, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes rotinas:
 - a) Verificação da qualidade de cópia e diagnóstico.
 - b) Limpeza:
 - ✓ Unidade óptica;
 - ✓ Vidro de originais;
 - ✓ Unidade do lazer;
 - ✓ Unidade fusora;
 - ✓ Conjunto de unhas de separação de páginas;
 - ✓ Roletes de tração do papel;
 - ✓ Kit do cilindro;
 - ✓ Kit de revelação;
 - ✓ Cartucho de cópias;
 - ✓ Gabinete externo;
 - ✓ Outros insumos, partes e peças aqui não listados, caso sejam necessários.
 - c) Lubrificação:



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

- ✓ Cloucht de tração do papel;
 - ✓ Molas do cloucht;
 - ✓ Carro da unidade óptica;
 - ✓ Mancais do fusor;
 - ✓ Mecanismo do driver principal;
 - ✓ Cartucho de cópias;
 - ✓ Roletes de tração do papel;
 - ✓ Outros insumos, partes e peças aqui não listados, caso sejam necessários.
- d) Substituição, quando necessário, de partes, peças e insumos, todos originais de fábrica ou similares de mesma qualidade e especificações, tais como:
- ✓ Cilindro;
 - ✓ Lâmina de limpeza;
 - ✓ Revelador;
 - ✓ Lâmpadas de fusão e exposição;
 - ✓ Rolo de fusão;
 - ✓ Rolo de pressão;
 - ✓ Unha de fusão;
 - ✓ Cloucht;
 - ✓ Outros insumos, partes e peças não listados, caso sejam necessários, exceto papel.
- e) Medição da rede elétrica.
- f) Realização de testes, em condições normais de uso, de todas as partes vitais da máquina.
- g) Relatório final com tarefas executadas.
2. Os chamados para serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do envio de ordem de serviço.
- 2.1 O prazo de 12 (doze) horas mencionado no item anterior é aquele contado entre o envio de ordem de serviço por parte da Contratante e o comparecimento do técnico da Contratada nas dependências da Contratante.
3. Quaisquer problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura de chamado por parte da Contratante.
- 3.1 O prazo de 24 (vinte e quatro) horas mencionado no parágrafo anterior é aquele contado entre o envio de ordem de serviço por parte da Contratante e a efetiva solução do problema por parte da Contratada, incluindo-se, nestas 24 (vinte e quatro) horas, o prazo de 12 (doze) horas para o comparecimento do técnico da Contratada nas dependências da Contratante.
- 3.2 Entende-se por "efetiva solução do problema" o momento em que a máquina é reinstalada nas dependências da Contratante em perfeitas condições de uso.



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

4. A Contratada deverá substituir, em até 02 (dois) dias úteis, contados do final do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para solução de problemas, qualquer equipamento que não tenha sido consertado nos termos dos itens anteriores.
 - 4.1 Qualquer equipamento que venha a substituir outro deverá possuir as mesmas especificações mínimas do equipamento substituído.
 - 4.2 Parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será o valor mensal da franquia do equipamento dividido por 22).
 - 4.3 A não substituição de qualquer equipamento, nos termos deste subitem, será entendida, para efeitos de aplicação de penalidade, como falta grave.
5. A Contratada deverá manter, no local de instalação dos equipamentos, um estoque mínimo de 02 (dois) toners para cada equipamento, o qual deverá ser entregue ao fiscal de contrato. Todos os toners deverão ser originais de fábrica.
6. A reposição do estoque de toners reservas deverá ser feita semanalmente, ou em período inferior quando solicitado pelo fiscal de contrato.
 - 6.1 Caso a falta de reposição de toner ocasione a paralisação de algum equipamento, parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será o valor mensal da franquia do equipamento dividido por 22).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE OUTROS INSUMOS, EXCETO PAPEL, E DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO

1. A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento das máquinas, exceto papel, além de quaisquer peças de substituição, de maneira que nenhuma máquina pare de funcionar. Todos os insumos deverão ser originais de fábrica ou similares de mesma qualidade e especificações.
2. Caso a falta de reposição de insumos e/ou peças ocasione a paralisação de algum equipamento, parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será o valor locatício mensal do equipamento dividido por 22).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.



Folha nº _____
Processo nº 1420-01458/16
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

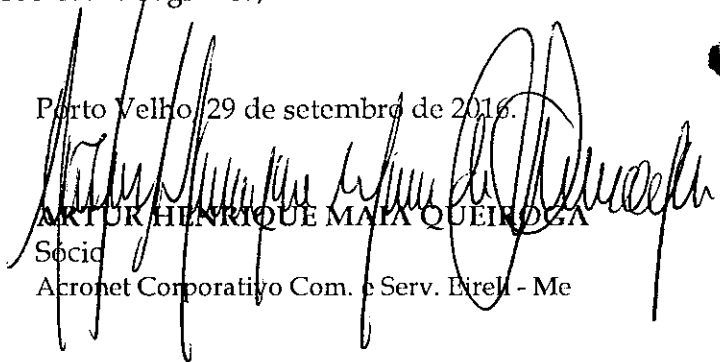
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Gerência Jurídica do DER-RO.


ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO
Diretor do DER/RO

Porto Velho, 29 de setembro de 2016.


ARTUR HENRIQUE MAIA QUEIROZA
Sócio
Acronet Corporativo Com. e Serv. Eireli - Me